



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 VISTORIA:

- 4.1.1 A licitante poderá vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA/MT.
- 4.1.2 As visitas a serem realizadas pelos licitantes, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma individual, não havendo visitas de mais de uma empresa licitante na mesma data/horário, evitando assim o contato entre as futuras licitantes.
- 4.1.3 Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Secretaria Adjunta de Obras Especiais – SAOESP da SINFRA, em Cuiabá - MT, na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250 (antiga Secretaria de Cidades) das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3613- 0558, com Ingrid Candido Vargas Rodrigues – Superintendente de Obras Especiais – SUOESP.
- 4.1.4 A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.
- 4.1.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.
- 4.1.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução dos serviços.
- 4.1.7 Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear a nulidade da força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.2 SUSTENTABILIDADE:

- 4.2.1 A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.
- 4.2.2 A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:
- 4.2.2.1 Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- 4.2.2.2 Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
- 4.2.2.3 Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.



SINFRA/DIC202499468A

- 4.2.2.5 Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte e o tamanho recomendada pela Advocacia Geral de União, no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/et
- 4.2.2.6 Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- 4.2.2.7 Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- 4.2.2.8 Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- 4.2.2.9 Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- 4.2.2.10 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 4.2.2.11 Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.
- 4.2.2.12 Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.
- 4.2.2.13 Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de infraestrutura urbana, onde estão previstos serviços conectados com tema, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.
- 5.2 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- 5.3 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e insin vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
- 5.4 O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.
- 5.5 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.
- 5.6 Condições de execução:
- 5.6.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- 5.6.2 A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado no respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra.



- 5.6.3 A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações com a unidade.
- 5.6.4 A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os processos que serão executados por ela.
- 5.6.5 A CONTRATADA deverá ter ciência do Governo de Mato Grosso locais, principalmente quanto ao período chuvoso na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- 5.6.6 A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 5.6.7 A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SINFRA.
- 5.6.8 A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 5.6.9 A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da SINFRA, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.
- 5.6.10 A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- 5.6.11 Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.
- 5.6.12 As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da SINFRA.

5.7 DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA:

- 5.7.1 A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- 5.7.2 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- 5.7.3 A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- 5.7.4 A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.
- 5.7.5 Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- 5.7.6 O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.8 DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS:

- 5.8.1 Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo a ela o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8.2 Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que trabalhando no local de utilização.



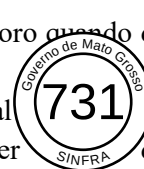
- 5.8.4 Caminhões e demais equipamentos que se locomovam no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- 5.8.5 Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina só poderá ser manuseado/operado por profissional habilitado e capacitado para tal. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer momento, a qualquer CONTRATADA certificados que atestem a capacitação do operador para o equipamento em questão.
- 5.8.6 Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- 5.8.7 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- 5.8.8 A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- 5.8.9 Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- 5.8.10 A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.9 DO DIÁRIO DE OBRAS:

- 5.9.1 Conforme art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, “ a empresa Executora também deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras através do App de Diário de Obras do sistema SINFRALOG, com registro das informações nos campos obrigatórios, incluindo o registro fotográfico diário dos serviços, conforme modelo disponível no Anexo I – Manual de Apresentação de Medição de Obras Rodoviárias e Ensaio de Controle Tecnológico, disponível no endereço eletrônico: <https://www.sinfra.mt.gov.br/instrucoes-tecnicas>.
- 5.9.2 Serão obrigatoriamente registrados no "diário de obras", pela contratada:
- 5.9.2.1 Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - 5.9.2.2 Consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - 5.9.2.3 Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - 5.9.2.4 Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - 5.9.2.5 Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
 - 5.9.2.6 Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - 5.9.2.7 Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- 5.9.3 Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
- 5.9.3.1 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
 - 5.9.3.2 Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
 - 5.9.3.3 Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
 - 5.9.3.4 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e seus prepostos e sua equipe;
 - 5.9.3.5 Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
 - 5.9.3.6 Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples anotação.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que



6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, iv).

6.8.2 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, vii).

6.9 O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da prestação de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório de acompanhamento e fiscalização, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade administrativa (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de emissão de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento do contrato no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo.



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 26/11/2024 às 09:05:25, ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 26/11/2024 às 09:20:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22686581-1274 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22686581-1274>



SINFRADIC202499468A

Assinatura
mento de

SIGA

- 6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo órgão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, exceto no caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9.4 O gestor do contrato deverá elaborar recomendações sobre a consecução dos objetivos, justificando a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.9.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.9.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 7.1 O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, conseqüentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **menor preço**.
- 7.2 Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.
- 7.3 Será **permitida a participação de empresas estrangeiras**, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.
- 7.4 Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto **será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do contrato**. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de restauração, tais como: serviços de sinalização. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.
- 7.5 Em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, deverá ser aplicada a Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.
- 7.6 Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar nº 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra no objeto deste Projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal participação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.
- 7.7 PROPOSTA DE PREÇOS:
- 7.7.1 Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-obra – SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, tendo como referência os preços unitários base de ABRIL/2024 e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil tendo como referência os preços unitários da data base de JUNHO/2024, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens:



- 7.7.1.4 Cronograma Físico-Financeiro;
- 7.7.1.5 Curva ABC de insumos, serviços e equipamentos e;
- 7.7.1.6 Composição de BDI e de Encargos Sociais e;



- 7.7.2 O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do SICRO – Sistema de Referências de Obras e Serviços da SINFRA – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
- 7.7.3 As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.
- 7.7.4 No orçamento de referência da SINFRA foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):
- 7.7.5 Serviços gerais: 20,70% (vinte vírgula setenta por cento);
 - 7.7.6 Material betuminoso: 15,00% (quinze por cento).
 - 7.7.7 Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.
 - 7.7.8 O orçamento de referência da SINFRA foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.
 - 7.7.9 É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no Volume 03 - Orçamento do projeto, podendo ser alterado mediante aprovação da SINFRA.
 - 7.7.10 A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
 - 7.7.11 Prazo de validade e garantia da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.
 - 7.7.12 A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no Volume 03 – Orçamento.

7.8 HABILITAÇÃO:

- 7.8.1 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.8.2 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 7.8.3 Conforme disponibilizado nos termos dos art. 132 do Decreto Estadual nº 1525/2022, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.8.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
 - 7.8.3.2 Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
 - 7.8.3.3 Procuração válida, se for o caso;
 - 7.8.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - 7.8.3.5 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.8.4 A **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista** far-se-á mediante os seguintes documentos, nos termos dos art. 133 do Decreto Estadual nº 1525/2022:
- 7.8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - 7.8.4.2 Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa; inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
 - 7.8.4.3 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a inscrito sem dívida ativa;
 - 7.8.4.4 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dispensada para físicas;
 - 7.8.4.5 Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 7.8.5 A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos dos art. 134 do Decreto Estadual nº 1525/2022:
- 7.8.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da



registro/quitação de pessoa jurídica da licitante e da certidão de registro/quitação de pessoa física do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente da região a que estiver vinculada, de acordo com o (ii) comprovar experiência do(s) responsável(s) vinculados a empresa, em relação a execução de obras de caráter e de igual complexidade ou similares aos previstos no escopo deste TR, mediante a apresentação de atestado técnico constatado emitido pelo CREA ou conselho profissional competente, constando minimamente a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviços para execução do Complexo Viário				
Item	Discriminação	Unidade	Quantitativo orçado	Quantitativo a ser comprovado
01	Serviços relacionados a recomposição de base e ou sub-base para remendo profundo com brita graduada simples.	m³	784,00	392,00
02	Serviços relacionados a reciclagem simples com incorporação do revestimento asfáltico à base.	m³	3.335,00	1.667,50
03	Serviços relacionados a execução de pavimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.	m³	2.173,03	1.086,50
04	Serviços relacionados a sinalização viária horizontal e vertical, com a inclusão de limitadores de pneus em resina.	m²	2495,48	1.247,74

7.8.6.1 Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Orçamento estimado: R\$ 6.991.799,56 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)
- 8.2 Referência de Preços: SINAPI/MT Sem Desoneração – Mês base 06/2024 / SICRO/MT Sem desoneração – Mês base 04/2024

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária	25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	535 – Infraestrutura nas cidades
Projeto/atividade	3105 - Execução de obras estratégicas de mobilidade urbana
Região	0600
Natureza da despesa	4.4.90.51
Fonte	1.500.0000
Valor total	R\$ 6.991.799,56
Previsão para 2024	R\$ 869.790,39
Previsão para 2025	R\$ 6.122.009,17

10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA OBRA

- 10.1 O recebimento da obra deverá observar o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, art. 294 do I Estadual nº 1.525/2022, Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA e ainda, o que não conflitar com legislação, o disposto na orientação técnica nº 002/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso
- 10.1.1 Recebimento Provisório
- 10.1.1.1 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo SINFRA, solicitando o recebimento provisório dos serviços.
- 10.1.1.2 A SINFRA, após vistoria realizada pela Fiscalização, e verificado o cumprimento das exigências de técnico, procederá o Recebimento Provisório, em até 15(quinze) dias úteis da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, conforme 1



10.1.1.3 Após a vistoria, constatados, defeitos ou inconformidades nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, conforme o caso, e reduzirá a termo o ocorrido, comunicando oficialmente a CONTRATADA, indicando as correções e complementações necessárias ao recebimento devida e estabelecendo o prazo para execução dos ajustes às suas custas, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º da Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

10.1.1.3.1 Não sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATADA, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.1.1.3.2 Nos termos previstos no § 5º do artigo 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, havendo necessidade premente do objeto, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

10.1.1.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.1.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.1.6 A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

10.1.2 Recebimento Definitivo

10.1.2.1 Na segunda etapa, após o decurso do prazo de observação definido no art. 12 da IN 004/2024/GS/SINFRA, mediante a realização de vistoria in loco para verificar a adequação do objeto aos termos contratuais, a ser realizada por uma comissão de recebimento designada pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias, composta de no mínimo 3 servidores, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo constante do Anexo IV da IN 004/2024/GS/SINFRA, observado o disposto nos Art. 119 e Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.2.2 O recebimento definitivo somente será efetivado pela SINFRA após a apresentação pela CONTRATADA de Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovante de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

10.1.2.3 A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, de todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

10.1.2.4 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 26/11/2024 às 09:05:25, ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 26/11/2024 às 09:20:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22686581-1274 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22686581-1274>



SINFRA/DIC/2024/99468A

10.1.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, comunicando-se à CONTRATADA para providências necessárias, e a Nota Fiscal no que pertine à parcela executada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

10.1.2.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela SINFRA durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.2.8 O recebimento definitivo pela SINFRA não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

10.1.2.9 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

10.1.2.9.1 A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

10.1.2.9.2 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

10.1.2.9.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

10.1.2.9.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.1.2.9.5 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Será exigida a contratação de garantia 5% do valor inicial do contrato, percentual dentro do limite previsto pelo art. 98 da Lei 14.133/2021. O CONTRATADO poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º Art. 96 da Lei 14.133.

12. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

12.1 Nos termos dos art. 103 da Lei 14.133/2021, constitui peça integrante deste termo de referência, a identificação de riscos contratuais previstos e presumíveis, devidamente alocados na Matriz Riscos – ANEXO I.

13. MEDIÇÕES, REAJUSTES E PAGAMENTOS



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 26/11/2024 às 09:05:25, ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 26/11/2024 às 09:20:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22686581-1274 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22686581-1274>



SINFRADIC202499468A

nanter o

11 SIGA

inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, incluído com demonstração em planilhas de custos, conforme Art. 265 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022.



- 13.2 Decorrido período superior a 1 (um) ano, o contrato de Mato Grosso, com base da tabela referencial de preços u na elaboração do orçamento estimado pela SINFRA, será aplicado o REAJUSTE considerando os índices de reajustamentos preconizados pela Instrução Normativa Nº 01/DNIT/SEDE de 24 de janeiro de 2023, conforme enquadramento de cada etapa/subetapa.
- 13.3 Pleitos relacionados às medições, reajustes e pagamentos, deverão seguir as orientações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, que “dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades relativos à instrução dos processos de medição, reajustamento e pagamento de medição de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito da SINFRA e dá outras providências, conforme estabelecido no artigo 347, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022”. Reitera-se que a IN 003/2024/GS/SINFRA/MT e seus respectivos anexos da presente instrução normativa poderão ser localizados no endereço eletrônico: <https://www.sinfra.mt.gov.br/instrucoes-tecnicas>.
- 13.4 Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 13.5 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 13.6 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.
- 13.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 13.9 A REVISÃO ou REPACTUAÇÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado Administração.

14. OBRIGAÇÕES

- 14.1 As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação, são dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s) e legislação pertinente.
- 14.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

14.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 26/11/2024 às 09:05:25, ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 26/11/2024 às 09:20:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22686581-1274 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22686581-1274>



SINFRADIC202499468A

viço, as

11 SIGA

- 14.3.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como os danos decorrentes da realização dos trabalhos.
- 14.3.3 A CONTRATADA deverá acatar as determinações do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- 14.3.4 A CONTRATADA deverá continuar a contratar qualquer irregularidade fiscal relacionada com a execução dos serviços.
- 14.3.5 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 14.3.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 14.3.7 A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

14.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.4.1 Emitir a ordem de início dos serviços.
- 14.4.2 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 14.4.3 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 14.4.4 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados nas Superintendências de Obras Especiais – SUOESP.
- 14.4.5 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- 14.4.6 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.
- 14.4.7 Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.
- 14.4.8 Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.
- 14.4.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº

14.133, de 2021, quais sejam:

- 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado de prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito a prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência quando não se justificar a inexecução



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 26/11/2024 às 09:05:25, ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 26/11/2024 às 09:20:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 22686581-1274 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22686581-1274>



SINFRADIC202499468A

- 15.2.2 Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, aplicada após a decisão fundamentada, referente às sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- 15.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a ser aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.3.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ASSINATURAS

- 16.1 O Termo de Referência 005/2024/SAOESP/SINFRA, foi elaborado com base no projeto executivo que foi analisado e aprovado pela equipe técnica da SINFRA, estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Secretaria Adjunta de Obras Especiais.

